

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 085/2019
CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, PARA ASSISTIR AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA.

ESCOPO

Ao(s) vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, às 16:00 horas, a Presidente, juntamente com os demais membros da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela Portaria nº 704 de 27 de novembro de 2019, reuniram-se para julgar os documentos apresentados (conforme protocolo nº 0245/2020, de 22/01/2020) pela UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Aberto o envelope “DOCUMENTAÇÃO”, foram apresentados pela empresa os seguintes documentos:

Empresa: UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE PIRAPORA LTDA				
Seq.	Descrição Documento	Nº Docto.	Emissão	Validade
	Cédula de identidade dos proprietários da empresa	Debora dos Santos Silva RG MG14613627 Jose Newton Correa de Freitas RG M3777351	-	-
	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado	31211131283	16/07/2018	Indeterm.
	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	09.079.912/0001-75	22/01/2020	Indeterm.
	Certificado de Regularidade para com FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal	20191227052937 44637507	22/01/2020	25/01/2020
	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal	5163	13/12/2019	60 dias
	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual	20200003777671 84	13/01/2020	12/04/2020
	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, com abrangência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS	693D.9AAD.F66 8.64F7	23/07/2018	19/01/2019
	- Declaração conjunta de idoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CF e	S/Nº	14/01/2020	Indeterm.

	relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal (ANEXO VI)			
	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	957190/2020	10/01/2020	07/07/2020
	Termo de Adesão	S/Nº	-	Indeterm.
	Cópia do registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da sede da licitante e comprovante de regularidade para o exercício vigente	0007316-MG	16/01/2020	08/04/2020
	Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa no Conselho de Classe Regional de Medicina.	24680		
	- Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso, residência médica, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC)	José Newton Correa de Freitas Especialista em Nefrologista	19/03/2010 AMB	
	Alvará Sanitário vigente, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir	11/2019	06/09/2019	06/09/2020
	Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES)	6146864	13/01/2020	-
	Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente	2001-1011-0653-0839-3845	10/01/2020	? meses

OUTRAS INFORMAÇÕES

Analisando a documentação apresentada pela UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE PIRAPORA LTDA, observou-se que a empresa apresentou o certificado de regularidade do FGTS – FGTS que venceu em 25/01/2020 e ao conferir sua autenticidade verificou que não havia um novo CRF vigente. Observou-se também que a empresa apresentou uma certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União vencida em 19/01/2019. Os documentos apresentados tiveram sua autenticidade conferida através dos sites oficiais. Não foi possível autenticar os documentos apresentados pela empresa para os itens 6.3.3 e 6.3.4 do edital, uma vez que foram apresentadas apenas cópias sem o confronto dos originais para sua autenticação. Considerando que a UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE PIRAPORA LTDA se enquadra como EPP, conforme comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006¹. Transcorrido o prazo para regularização dos documentos a CPL se reunirá para julgar o credenciamento da referida empresa.

¹ Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte por força dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 independem da existência de previsão editalícia, sendo de observância obrigatória pela Administração, quando se deparar com situação fática que se subsume aos comandos normativos em destaque (TCU. Acórdão 2505/2009 — Plenário. Min. Rel. Augusto Nardes, Sessão 28/10/2009)



ENCERRAMENTO DA SESSÃO

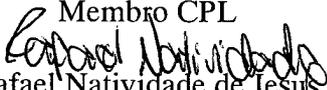
Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

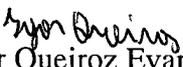
ASSINATURAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Poliana Alves Araújo Martins
Presidente


Nilson Rodrigues dos Santos
Membro CPL


Rafael Natividade de Jesus
Membro CPL


Igor Queiroz Evangelista
Membro CPL